



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Américo Falcão, n° 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000  
CNPJ N° 08.924.813/0001-80

**Lei PE N° 846/17**

**Acrescenta ao Código Tributário Municipal (Lei n° 425/01, Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Lucena, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Ficam instituídos, no âmbito do Município de Lucena, incentivos fiscais com o objetivo de fomentar e fortalecer os serviços de Representantes Comerciais na Cidade de Lucena-PB.

Art. 2° Fica acrescentado a Lista de Serviços do Código Tributário Municipal (lei n° 425/01) o seguinte: **100 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.**

Art. 3° Fica acrescentado na Tabela I, da Lei n° 425/01 (Código Tributário Municipal), os representantes Comerciais, terão a alíquota do ISSQN de 2,0%, conforme ANEXO I.

Art. 4°. A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor destinado aos incentivos em Lucena-PB.

Art. 5°. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Américo Falcão, n° 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000  
CNPJ N° 08.924.813/0001-80

**Lei PE N° 846/17**

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 24 de abril de 2017.

  
Marcelo Sales de Mendonça  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Américo Falcão, nº 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000  
CNPJ Nº 08.924.813/0001-80

Lei PE Nº 846/17


## ANEXO I

### Tabela I

### Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

ALÍQUOTAS (%)							
Discriminação de atividades, por item, constantes da Lista de Serviços, anexo a esta Lei.	Sobre o faturamento mensal de atividades exercidas por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central	Sobre o preço do serviço, deduzido o valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço ou o valor das sub-empregadas já tributadas pelo imposto, se for o caso.	Sobre o preço do serviço ou valor de cada ingresso ou admissão ao jogo ou diversão pública.	Sobre o preço do serviço, excluído o fornecimento de alimentos e bebidas, peças de partes de máquinas, aparelhos e material para execução, se for o caso.	Sobre o Preço do Serviço	Sobre a Unidade de Referência Fiscal do Município multiplicada por profissional, sócio, empregado ou não de sociedade com o objetivo de prestação de serviços.	Sobre a Unidade de Referência Fiscal do Município.
Itens 1, 4, 7, 24, 51, 88, 89, 90 e 91.						100	
Itens 31 e 33		3					
Item 59 e alíneas			10				
Item 95	5						
Demais itens				5			
<b>Item 100</b>				<b>2,0</b>			
Profissionais autônomos não cadastrados no Município.					5		
Profissionais autônomos cadastrados: Nível Superior Nível Médio Outros							300 200 100

Lucena, 24 de abril de 2017.

  
Marcelo Sales de Mendonça  
Prefeito





Diário Oficial  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 24 de abril de 2017 nº 3661

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei PE Nº 846/17

**Acrescenta ao Código Tributário Municipal (Lei nº 425/01, Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Lucena, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Lucena, incentivos fiscais com o objetivo de fomentar e fortalecer os serviços de Representantes Comerciais na Cidade de Lucena-PB.

Art. 2º Fica acrescentado a Lista de Serviços do Código Tributário Municipal (lei nº 425/01) o seguinte: **100 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.**

Art. 3º Fica acrescentado na Tabela I, da Lei nº 425/01 (Código Tributário Municipal), os representantes Comerciais, terão a alíquota do ISSQN de 2,0%, conforme ANEXO I.

Art. 4º. A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor destinado aos incentivos em Lucena-PB.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Diário Oficial  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981


ANO 2017	Lucena 24 de abril de 2017	nº 3661
----------	----------------------------	---------

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei PE Nº 846/17

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 24 de abril de 2017.

  
Marcelo Sales de Mendonça  
Prefeito



Diário Oficial  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 24 de abril de 2017 nº 3661

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei PE Nº 846/17


## ANEXO I

### Tabela I

### Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

ALÍQUOTAS (%)							
Discriminação de atividades, por item, constantes da Lista de Serviços, anexo a esta Lei.	Sobre o faturamento mensal de atividades exercidas por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central	Sobre o preço do serviço, deduzido o valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço ou o valor das sub-empregadas já tributadas pelo imposto, se for o caso.	Sobre o preço do serviço ou valor de cada ingresso ou admissão ao jogo ou diversão pública.	Sobre o preço do serviço, excluído o fornecimento de alimentos e bebidas, peças de partes de máquinas, aparelhos e material para execução, se for o caso.	Sobre o Preço do Serviço	Sobre a Unidade de Referência Fiscal do Município multiplicada por profissional, sócio, empregado ou não de sociedade com o objetivo de prestação de serviços.	Sobre a Unidade de Referência Fiscal do Município.
Itens 1, 4, 7, 24, 51, 88, 89, 90 e 91.						100	
Itens 31 e 33		3					
Item 59 e alíneas			10				
Item 95	5						
Demais itens				5			
<b>Item 100</b>				<b>2,0</b>			
Profissionais autônomos não cadastrados no Município.					5		
Profissionais autônomos cadastrados: Nível Superior Nível Médio Outros							300 200 100

Lucena, 24 de abril de 2017.

  
Marcelo Sales de Mendonça  
Prefeito